



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07536/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA SUPOSTA ILEGALIDADE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2018, EDITADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PREJUDICIALIDADE DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, EM FACE DA INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” – INDEFERIMENTO - PROSSEGUIMENTO NO RITO ORDINÁRIO, VISANDO À APURAÇÃO DA DENÚNCIA – CITAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL.

REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DSPL TC Nº 28/2019, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA DE 02 DE MAIO DE 2019.

ACÓRDÃO – APL TC Nº 00177/2019

RELATÓRIO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR formulada pelo Senhor JOSÉ ADEILSON ALVES DOS SANTOS, a fim de suspender o Decreto nº 09/2018, de 01/04/2019, editado pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, o qual prorrogou o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias do Decreto nº 013/2018 (fls. 02), que declarou situação de emergência no município, sob a alegação de grande estiagem, o que não condiz com as chuvas intensas que vêm ocorrendo ultimamente no município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 7º, inciso I, ‘e” do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DSPL TC Nº 00028/2019 (fls. 32/34), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis):

“ (...) Com efeito, não vislumbro a existência dos pressupostos necessários à emissão de MEDIDA CAUTELAR, razão pela qual INDEFIRO a preliminar suscitada no pedido. No mérito, recebo a DENÚNCIA e determino a imediata citação do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, para, querendo, comparecer aos autos e se contrapor, no prazo regimental, ao que alega o denunciante”.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DSPL TC Nº 00028/2019.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 11:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2019 às 10:41



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2019 às 17:12



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL